



DECISÃO CRO/RO n.º 001/2023 DE 06 DE ABRIL DE 2023.

Estabelece normas e procedimentos para concessão de Jetons, auxílio representação e diárias no âmbito do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia – CRO/RO. Revoga a Resolução 001/2022 CRO/RO e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe conferem a Lei n.º 4.324 de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto n.º 68.704, de 03 de junho de 1971 e conforme deliberação na Reunião Plenária realizada no dia 25 de outubro de dois mil e vinte e um, na sede do CRO/RO, na cidade de Porto Velho – RO:

CONSIDERANDO a Decisão n.º 02/2023 do Conselho Federal de Odontologia – CFO de 01 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos dos Conselheiros possui nítido carácter de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que os Conselheiros e profissionais da Odontologia convocados não exercem atividades meramente administrativa, mas sim funções públicas e políticas de representatividade;

CONSIDERANDO o estabelecido no § 3º, art. 2º da Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílio de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o Acórdão n.º 1280/2012 – TCU – 2ª Câmara, relativo ao processo n.º TC 001.0095/2010-2 e o que dispõe o Acórdão n.º 036.208/2016-5 (FOC), no que couber;

DECIDE:

CAPÍTULO I
DO PAGAMENTO DE JETONS AOS CONSELHEIROS

Art. 1º – Aos conselheiros efetivos e suplentes devidamente convocados, será devido pagamento de Jeton pela efetiva participação nas reuniões Plenárias Ordinárias e extraordinárias devidamente convocadas, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao CRO/RO.

Art. 2º – O valor a ser pago por jeton por dia de comparecimento nas reuniões Plenárias e de Diretoria será de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**.

§1º – O Conselheiro Suplente de mandato eletivo, quando convocado, perceberá idêntica compensação do Conselheiro Efetivo.



§2º – Não poderá haver cumulação de pagamentos de jetons no mesmo dia, mesmo havendo plenárias;

§3º – Será permitido o pagamento de jeton ao conselheiro efetivo ou suplente que seja convocado para participar de reuniões plenárias e reuniões de Diretoria.

§4º – O recebimento do jeton será cumulado com a percepção de diária e auxílio embarque/desembarque, exclusivamente para conselheiros.

CAPÍTULO II DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO AOS CONSELHEIROS E PROFISSIONAIS CIRURGIÕES-DENTISTAS CONVOCADOS

Art. 3º – Será devido o auxílio representação aos Conselheiros no valor nominal de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**, pela prática de atividade político-representativa destinado a indenização dos meios de transporte e materiais para o desempenho de suas funções junto ao CRO/RO.

§1º – O auxílio representação poderá ser pago aos Membros das Comissões, Câmaras Técnicas e Cirurgiões-dentistas, devidamente convocados e em pleno gozo dos seus direitos profissionais, nos termos da legislação vigente.

§2º – O auxílio representação também poderá ser pago à terceiros devidamente convocados, desde que estejam representando em CRO/RO em algum evento/reunião;

§3º – O auxílio de representação não poderá ser cumulado com outra categoria indenizatória e será concedido, quando convocado/designado conselheiro efetivo ou suplente, membros de comissões, de representações, terceiros e convidados para realização de atividades, representação e diligência na localidade de sua residência, para exercerem atividades de interesse do Sistema CFO/CROs.

2

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º – Os conselheiros efetivos e suplentes, assessores, empregados, representantes do Conselho Regional, terceiros convocados e os colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do CRO/RO que, a serviço, deslocarem-se de seus domicílios ou da sede da Autarquia Federal respectiva, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus as diárias, na forma prevista nesta resolução.

Art. 5º – Sem prejuízo da concessão da diária, farão jus ao pagamento de auxílio embarque/desembarque no valor de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)** os conselheiros efetivos e suplentes, assessores, empregados, representantes do Conselho Regional, terceiros convocados, convidados e os colaboradores quando em deslocamento por transporte aéreo.

§1º – O auxílio embarque/desembarque de que trata o "caput" deste artigo corresponde ao trânsito do beneficiário da residência ao local de embarque, do local de desembarque ao hotel ou local das atividades e vice-versa.



§2º – Será pago, apenas um auxílio embarque/desembarque em cada deslocamento, mesmo quando os destinos forem diversos.

CAPÍTULO IV DAS DIÁRIAS PAGAS AOS CONSELHEIROS EFETIVOS E SUPLENTE

Art. 6º – As diárias a serem pagas aos Conselheiros Efetivos e Suplentes tem por finalidade o ressarcimento das despesas com hospedagem, decorrentes da participação a serviço, por convocação ou designação, em reuniões representativas, congressos, conferências, exposições, solenidades, simpósios, auditorias e quaisquer outros eventos.

§1º - Aos **Conselheiros efetivos e suplentes**, decorrentes da participação a serviço, por convocação ou designação, em reuniões representativas, congressos, conferências, exposições, solenidades, simpósios, auditorias e quaisquer outros eventos nos limites do Estado de Rondônia e em todo o território nacional, a diária passa a ser de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, quando em viagem ao exterior o valor da diária será de US\$ 470 (quatrocentos e setenta dólares).

§2º – Não será paga diária quando o evento ocorrer na cidade ou região metropolitana (este compreendido em até 150 quilômetros do domicílio do conselheiro) onde o convocado ou designado residir, podendo, entretanto, ser concedido auxílio no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária dentro dos limites do Estado de Rondônia, se comprovadas despesas com deslocamento, e/ou alimentação e/ou outros, a critério discricionário da diária.

§3º – As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

I – Uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, desde que ocorra pernoite fora do domicílio do beneficiário.

II – Uma diária e meia, para cada período relativo ao afastamento do domicílio, ou da sede de origem, quando ocorrer pernoite e o afastamento se prolongar no dia após o, pernoite, por mais de 8 (oito) horas;

III – Quando a atividade não demandar pernoite, como também, no dia de retorno, o beneficiário fará jus ao correspondente a meia diária;

§4º - O disposto neste artigo não se aplica:

I - Nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Conselho de Odontologia de Rondônia ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídos, em um raio de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do respectivo conselho;

II - Na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto nos incisos I e II deste artigo, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento pela autoridade competente.



Art. 7º - Poderá ser admitida, excepcionalmente, mediante a solicitação formal do beneficiário, sem prejuízo do pagamento da diária, a utilização de veículo terceirizado ou indenização por deslocamento em veículo próprio no valor de **R\$ 1,20 (um real e vinte centavos)** por quilômetro rodado, considerando a inexistência de serviço aéreo na localidade e, subsidiariamente, acaso se apresente a medida, meio mais econômico aos cofres da Autarquia.

CAPÍTULO V DAS DIÁRIAS PARA TERCEIROS DESIGNADOS OU CONVOCADOS

Art. 8º – A diária a ser paga para ressarcimento de despesas com hospedagem, decorrentes da participação de membros de comissão, representantes ou convidados designados por convocação ou designação para reuniões representativas, congressos, conferências, exposições, solenidades, simpósios, auditorias, fiscalização, audiências ou acompanhar a Diretoria em quaisquer outros eventos, após prévia autorização, em todo o território nacional será de **R\$ 865,20 (oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)** e quando em viagem ao exterior, o valor de **US\$ 400,00 (quatrocentos dólares)** por dia de afastamento.

§1º – As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

I – Uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, desde que ocorra pernoite fora do domicílio do beneficiário.

II – Uma diária e meia, para cada período relativo ao afastamento do domicílio, ou da sede de origem, quando ocorrer pernoite e o afastamento se prolongar no dia após o pernoite, por mais de 8 (oito) horas;

§2º – O disposto neste artigo não se aplica:

I - Nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Conselho de Odontologia de Rondônia ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídos, em um raio de até 150 cento e cinquenta quilômetros da sede do respectivo conselho;

II - Na hipótese anterior, havendo comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto nos incisos I e II deste artigo, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento pela autoridade competente.

Art. 9º – Sendo permitida a utilização do veículo próprio pelo terceiro ou assessor designado ou convocado, sem prejuízo do pagamento da diária, poderá ser pago indenização por deslocamento à título de quilometro rodado o valor de **R\$ 1,20 (um real e vinte centavos)**, quando for utilizado o seu próprio meio de transporte.



CAPÍTULO VI DAS DIÁRIAS PARA FUNCIONÁRIOS, ASSESSORES CHEFES, ASSESSORES E COLABORADORES DESIGNADOS

Art. 10º – As diárias pagas aos funcionários que exerçam cargo de assessoria-chefe, para o ressarcimento de despesas com hospedagem, decorrentes da participação a serviço, por convocação ou designação, em reuniões representativas, congressos, conferências, exposições, solenidades, simpósios, auditorias, fiscalização, audiências e quaisquer outros eventos em todo o território nacional, após prévia autorização, de **R\$ 692,16 (seiscentos e noventa dois reais e dezesseis centavos)** e o valor de US\$ 320,00 (trezentos e vinte dólares) quando em viagem ao exterior.

§1º - Aos funcionários do CRO/RO e assessores, sem o cargo de chefia, serão pagas diárias em todo o território nacional no valor de **R\$ 519,12 (quinhentos e dezenove reais e doze centavos)**, e quando em viagem ao exterior, o valor de US\$ 240,00 (duzentos e quarenta dólares).

§2º – As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

I – Uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, desde que ocorra pernoite fora do domicílio do beneficiário.

II – Uma diária e meia, para cada período relativo ao afastamento do domicílio, ou da sede de origem, quando ocorrer pernoite e o afastamento se prolongar no dia após o pernoite, por mais de 8 (oito) horas;

§3º – O disposto neste artigo não se aplica:

a) nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Conselho de Odontologia de Rondônia ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídos, em um raio de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do respectivo conselho;

b) na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto nos incisos I e II deste artigo, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento pela autoridade competente.

§4º – Não será paga diária quando o evento ocorrer na cidade ou região metropolitana onde o convocado ou designado residir, podendo, entretanto, ser concedido auxílio no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da diária, se comprovadas as despesas com o deslocamento, e/ou alimentação e/ou outros, a critério discricionário da Diretoria.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 11º – O pagamento de diária ou auxílio está condicionado ao efetivo cumprimento da convocação, designação e serviço que foi determinado pelo CRO/RO ao beneficiário, sendo este obrigado a efetuar a devolução total ou parcial ou parcial dos valores recebidos, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da sua



comunicação, na hipótese de verificado não cumprimento integral da missão a que foi incumbido.

§1º – Serão restituídas, pelo beneficiário, em 05 (cinco) dias corridos, contados da data de retorno ao domicílio ou à sede originária do CRO/RO, as diárias recebidas em excesso.

§2º – Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido no parágrafo anterior neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§3º – A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta corrente da respectiva Autarquia Federal que as concedeu, devendo tal ato ser comprovado perante a administração.

Art. 12º – Os valores estabelecidos para diárias e auxílios são coberturas financeiras de caráter indenizatório para fazer frente às despesas de hospedagem, alimentação, transporte local ou outras relacionadas, não abrangendo despesas com passagens aéreas e rodoviárias, despesas de transporte no local de domicílio, embarque/desembarque obtidas por Conselheiros efetivos ou suplentes e terceiros;

Art. 13º – As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, em até 48 (quarenta e oito horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte:

§1º – As diárias serão solicitadas à autoridade competente com antecedência suficiente, capaz de poder ser cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo;

§2º – O CRO/RO deverá decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de até 5 (cinco) dias, efetuando o pagamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do deferimento da concessão do pedido.

§3º – Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas.

§4º – A autorização de pagamento de despesas pela autoridade competente caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 14º – O pagamento de diárias, auxílio representação, embarque/desembarque, indenização por deslocamento em veículo próprio, devem ser devidamente comprovadas através de relatório de atividade, recibos e gastos, notas fiscais, atas e outros documentos que sirvam a tal finalidade. O pagamento de jetons será comprovado através da lavratura da respectiva ata de reunião plenária ou livro de presenças nas reuniões de diretoria.

Art. 15º – A prestação de contas deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da realização do evento, encaminhada para o e-mail institucional da gerência administrativa, observando necessariamente a apresentação do relatório de viagens, bem como de cópias de cartões de embarque ou declaração fornecida pela companhia aérea, cópias das atas de reuniões e descrição dos trabalhos realizados, consignando dias e horários



DOS CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS

Art. 16º – A aquisição de bilhetes de passagens aéreas observará, preferencialmente, os seguintes critérios:

I - Requerimento do proponente e autorização do responsável, respectivamente;

II - Marcação, preferencialmente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, quando isso não ocorrer, deverá haver justificativa expressa e clara que fundamente a necessidade, visto tratar-se de exceção;

III - prioritariamente voos com percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

IV - Quando não houver outra possibilidade, existindo escalas e/ou conexões, o período compreendido entre elas não poderá superar a 3 (três) horas;

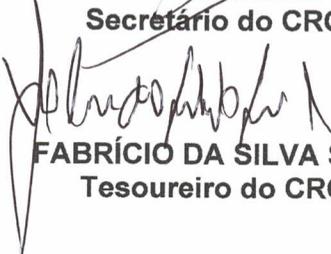
V - Embarque e o desembarque devem estar previstos para o período entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam esses horários e/ou cidades.

Art. 17º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução n.º 001-2022/CRO-RO de 21 de abril de 2022.

Porto Velho – RO, 05 de abril de 2023.


JOSÉ MARCELO VARGAS PINTO
Presidente do CRO/RO


MAICON MASCARENHAS BONFIM
Secretário do CRO/RO


FABRÍCIO DA SILVA SANTOS
Tesoureiro do CRO/RO

Aprovada na Reunião Plenária extraordinária n.º 353 de 06 de abril de 2023